

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001361/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/07/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030966/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.104933/2020-80  
DATA DO PROTOCOLO: 06/07/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTEEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DO NOROESTE DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 89.649.206/0001-50, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). EDER OCIMAR SCHUINSEKEL;

E

FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE, CNPJ n. 90.738.014/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CATIA MARIA NEHRING;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2020 a 31 de maio de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exercem atividades laborais nos estabelecimentos de ensino privado de todos os níveis e modalidades, incluídos, pois a educação básica, educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional, cursos livres e cursos de educação de jovens e adultos e a educação superior ou estejam subordinados a eles, excetuando-se à docência**, com abrangência territorial em **Augusto Pestana/RS, Ijuí/RS, Panambi/RS, Santa Rosa/RS, Santo Augusto/RS, Tenente Portela/RS e Três Passos/RS**.

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Duração e Horário

### CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE TRABALHO 12X36

A FIDENE poderá adotar o regime de trabalho previsto no Art. 59-A da CLT, denominado "12x36", que compreende 12 (doze) horas de trabalho seguidas de 36 (trinta e seis) horas de descanso, especificamente para escala de trabalho dos vigilantes.

**Parágrafo Primeiro.** Será concedido o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para descanso e alimentação, a ser registrado no cartão ponto pelo trabalhador. O gozo dessa hora intervalar poderá ser realizado junto

às dependências do empregador, sem que isso caracterize horas à disposição e/ou de efetivo trabalho, fornecendo o empregador sala própria e adequada para o descanso, alimentação e higiene pessoal àqueles que optarem por realizar o intervalo nas dependências do empregador.

**Parágrafo Segundo.** A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no *caput* desta cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver.

**Parágrafo Terceiro.** As horas extras realizadas após a 12<sup>a</sup> (décima segunda) hora integram o regramento do “banco de horas” previsto no Acordo Coletivo de Trabalho Plúrimo, tanto para compensações, quanto em relação ao prazo de liquidação e pagamento.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS, DEVERES, GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS**

Os acordantes, bem como os trabalhadores da FIDENE se comprometem a zelar pela boa aplicação e observância do disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Único.** As partes declaram ainda, em relação ao disposto no Art. 620 da CLT, que este Acordo Coletivo de Trabalho, aprovado em Assembleia Geral dos trabalhadores da FIDENE, se sobrepõe à Convenção Coletiva de Trabalho e ao Acordo Coletivo Plúrimo em relação os temas nele expressamente tratados.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho acarretará a incidência da multa prevista no Acordo Coletivo de Trabalho Plúrimo.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO**

As partes obrigam-se ao cumprimento do presente Acordo Coletivo do Trabalho, a ser depositado no Sistema Mediador do Ministério da Economia, com fins de registro e arquivamento, para que possa gerar os esperados efeitos jurídicos e legais.

EDER OCIMAR SCHUINSEKEL  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINTEEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO  
PRIVADO DO NOROESTE DO ESTADO DO RS

CATIA MARIA NEHRING  
Presidente  
FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.